



**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
DESPESA PÚBLICA**

Nº. DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 26/2014.

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2014.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autoridade solicitante: Alfredo Assis de Santana Neto

Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de implantação do Sistema Manchester de Classificação de Risco, para atender a UPA-Unidade de Pronto Atendimento, através da empresa **GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - GBCR**, pelo período de 06 (seis) meses.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL
LICITAÇÃO**

DA MOTIVAÇÃO

Faz-se mister a contratação de empresa para prestação de serviço de implantação da solução para classificação de risco clínico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em virtude da importância do mesmo, pelo prazo de 06 (seis) meses.

A referida prestação do serviço visa à organização do fluxo de pacientes, nos serviços de atendimento às Urgências e Emergências, tendo como principais benefícios: rapidez, redução de falhas, padronização de nível de serviço clínico no acolhimento e classificação de risco de pacientes, gestão dos fluxos internos e externos, balanceamento da rede atendimento as urgências e emergências, além da redução de risco e otimização dos custos operacionais.

Destarte, aclaramos que a prestação do serviço ora solicitado, se dará por empresa exclusiva, conforme documentos em anexo, o qual se pode inferir como a mais adequada a atender a aquisição supramencionada.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

a) Razão da escolha do prestador de serviços

A razão de escolha da prestadora de serviços, **GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - GBCR**, para a prestação do serviço, dar-se em virtude da exclusividade em todo o território nacional na prestação do serviço, sendo esse o único responsável técnico para Triagem de Manchester no Brasil (conforme documentação em anexo). Diante o exposto leciona o festejado professor Marçal Justen Filho.

“... é válida a opção por produtos de determinada marca quando existir fundamento para tanto. Serão excluíveis os produtos de outras marcas quando forem inadequados à necessidade pública. O fundamento da preferência não estaria na marca (em si mesma), mas nas peculiaridades que apenas os produtos de uma certa marca



apresentarem".

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

b) Justificativa do valor

Por fim, o valor global de **R\$ 36.359,85** (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente aos serviços solicitados, corresponde a um valor justo e o modelo de serviço a ser contratado está praticado no mercado nacional, pela mesma importância. Compreendem-se no valor global os seguintes serviços: Realização de palestra de Gestão de Serviço de Urgência a partir da Classificação de Risco para Profissionais do Hospital, Capacitação de uma turma de classificador com 22 alunos, iniciar a classificação de risco no serviço de urgência e acompanhamento da implantação da classificação de risco durante 08 horas, conforme proposta de preço em anexo.

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa no que concerne a inscrição dos servidores, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES

Diante o exposto, em face da exclusividade da prestação do serviço supramencionado, e uma vez indicado a razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a Contratação de empresa para prestação do serviço de implantação do Sistema Manchester de Classificação de Risco, para atender a UPA-Unidade de Pronto Atendimento, **pelo prazo de 06 (seis) meses.**

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa, com as cautelas e homenagens de estilo, dos presentes autos ao Prefeito do Município de Simões Filho, **importando tal remessa em solicitação de autorização para realização da despesa pública ora prevista e, uma vez autorizada esta, de solicitação de ratificação do presente ato.**

Determino, ainda, caso autorizada a realização da despesa pública ora versada, a imediata publicação, pela imprensa oficial, da ratificação do ato de reconhecimento da presente situação que torna inexigível a realização de licitação, e a subsequente lavratura do instrumento específico de contrato, caso esta também venha a ser necessário e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Simões Filho, 03 de Janeiro de 2014.

Alfredo Assis de Santana Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA
INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO.

Nº DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 26/14.
EMPRESA: GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - GBCR
CNPJ: 29.739.737/0001-02

Presentes os requisitos legais, autorizo, conforme solicitado, a realização da despesa pública ora pretendida e, ademais, ratifico o reconhecimento de situação que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a realização de licitação para escolha da contratada, determinando a necessária publicação deste ato de ratificação e a celebração do contrato ora referido, mediante simples emissão da nota de empenho.

Simões Filho, 03 de janeiro de 2014

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito do Município de Simões Filho